

PARECER Nº 016-23

INTERESSADO(S): SEMED/PMCL - CMECL	
EMENTA: PROJETO. EDUCAÇÃO. ESCOLA MERIDIONAL	
RELATOR(a): GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA	
CÂMARA(S) TÉCNICA(S): PLENO – REUNIÃO ORDINÁRIA	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: PLENÁRIA	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: SÉRGIO BRETAS LAGE VIANNA	
PROCESSO: OFÍCIO 172/2023/SEMED/PMCL	DATA: 13-06-2023

HISTÓRICO:

Deu entrada nesse Conselho, no dia 02 de junho do ano corrente, o ofício de nº171/2023/SEMED/PMCL que apresenta Projeto Educação Patrimonial de autoria do professor regente Sérgio Bretas Lage Vianna, socialmente conhecido como Sérgio Laviann, professor de Artes efetivo no município de Conselheiro Lafaiete. Ao final, solicita apreciação e Parecer do CMECL.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade e importância do projeto na medida em que visa à garantia da acessibilidade e condições de trabalho para servidor público com deficiência, respaldados em leis federais e nesse fim indica a escola Meridional e ao atendimento da demanda social do empreendimento da educação patrimonial e cultural. Nessas condições, a Secretaria afirma que o servidor Sérgio Laviann assumirá nessa escola 4 (quatro) módulos de aulas de Artes e as demais serão utilizadas na execução do Projeto além das 4 aulas em regência.

Nesse contexto, para análises e deliberação, o CMECL, em sessão ordinária do dia 13-06-2023, às 8h, na Casa dos Conselhos colocou o Projeto Educação Patrimonial em tela e deu voz ao professor Sérgio Laviann para os esclarecimentos necessários. Ocasão em que os Conselheiros fizeram inferências ao projeto e apresentaram propostas de adequação.

MÉRITO:

O Conselho Municipal de Educação, em análises da proposição apresentada, evidenciou a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, Lei nº 9.394/1996, nos artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos além das 10 (dez) competências estabelecidas na BNCC que devem ser desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do ensino da educação básica e que “foram definidas a partir dos direitos éticos, estéticos e políticos assegurados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida no século 21”¹. Nesse escopo, trouxe as seguintes considerações perante suas atribuições respaldadas na Lei 5.114/2009:

CONSIDERANDO o Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca

¹ <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>

dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO o Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CONSIDERANDO o Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando à garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CONSIDERANDO o Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONCLUSÃO:

Visto o Projeto em questão como política pública educacional importante e que atende às normativas legais e de mérito, algumas ponderações e sugestões foram apresentadas no decorrer da reunião:

- Recomendou que o autor do projeto deva buscar junto ao Executivo Municipal respaldo legal quanto aos incentivos e vantagens do cargo garantidos na Lei Municipal 36/2012 – Lei de Plano de Cargos e Salários;
- Que apesar de o professor Sérgio Laviann afirmar que o projeto não acarretará custos financeiros, o pleno ponderou que poderá sim gerar algum encargo financeiro;
- Que o Projeto abrangesse oficinas de bairros contemplando pais de alunos;
- Que houvesse um planejamento de ações nos sábados letivos;
- Não viu viável o período de execução de aproximadamente 1 (um) ano dada a complexidade e realidade atual;
- Verificar junto à Secretaria de Educação a possibilidade de estender o projeto para outras escolas municipais;
- Verificar junto à Secretaria de Educação se não há outras escolas municipais que possuem acessibilidade capaz de atender as limitações físicas do professor Sérgio Laviann mas que entende justos os motivos do projeto iniciar no prédio novo da Escola Meridional;
- Que o Projeto possua dispositivos e instrumentos que garantam sua execução mesmo em casos de impedimentos ou ausências do professor Sérgio Laviann;



- Que o Projeto Educação Patrimonial alcança todas as trilhas temáticas constantes nas matrizes curriculares do município e assim trazê-las também em evidência de trabalho;
- Que o Projeto necessita, essencialmente, especificar e discriminar o planejamento operacional, ou seja, seu plano de ações, inclusive com as formas de avaliação, para que se vislumbre sua aplicabilidade.

Diante dessas e outras ponderações, o Pleno aprovou o Projeto de Educação Patrimonial na condição de que o autor do projeto prossiga na elaboração do planejamento operacional/plano de ação e que este seja apresentado e validado pelo CMECL.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Plenário APROVOU o presente PARECER por deliberação *ad referendum*, na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 13 de junho de 2023.

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2023.

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA

Presidente do CMECL